

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 153/18

**PROCESSO Nº 3208/17.
PLL Nº 377/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que Determina que os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários e dos secretários adjuntos do Município de Porto Alegre somente sejam pagos após o pagamento integral da remuneração e dos proventos de servidores públicos municipais ativos e inativos e de pensionistas.

O projeto trata de matéria de interesse local cuja iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Observo apenas que o critério sugerido, ao nosso, ver fere o princípio da isonomia. Explico. Se, por exemplo, por determinada contingência o Município se vê obrigado a parcelar os vencimentos dos servidores, por certo o Prefeito e demais agentes citados não poderão receber valores integrais, mas nada impede, pelo contrário, que recebam, da mesma forma seus vencimentos de forma parcelada. Os agentes políticos são trabalhadores e como tal merecem o mesmo tratamento e respeito, nem mais nem menos, no que se refere a ordem de pagamento.

É o que nos parece relevante informar.

Em 26 abril de 2018.



Fábio Nyland
Procurador
OAB/RS 50.325